



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 001/94.

Espécie do Expediente " AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAÍBA A FIRMAR CONVÊNIO
COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAÍBA -APAE"

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 10 / janeiro / 19 94

Protocolado sob n.º 1424 Fl.48.

ANDAMENTO

Em sessão extraordinária de 12.01.94
foi aprovado por unanimidade. *[assinatura]*
lei nº 1.185/94

PLE 001/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020107 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2D7ECA4595970700DE25165BF084DA83





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of.Gab.nº 84/94

Guaíba, 07 de Janeiro de 1.994.

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente:

Vimos por meio deste, ao mesmo tempo em que cumprimentamos V.Exa, no sentido de justificar o Projeto de Lei nº 001/94 que **autoriza o Município de Guaíba a firmar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaíba - APEA.**

O Presente Projeto de Lei visa possibilitar o Município, o aproveitamento de excepcionais que apresentem condições satisfatórias para a realização de pequenos trabalhos, conforme a aptidão que apresentarem, de modo a integrá-los junto a comunidade Guaibense.

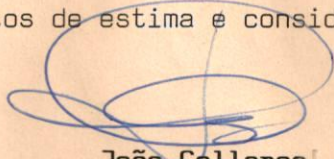
A avaliação dos deficientes para verificação de sua capacidade para a realização de tarefas será a cargo da equipe técnica da APAE, juntamente com um médico neurologista desta entidade.

Assim procedendo, o Município estará cumprindo ao disposto no artigo 156 da Lei Orgânica, que enuncia:

O Município prestará assistência social, de saúde e educacional aos deficientes visando a sua integração social e profissional, através de seus próprios órgãos ou de convênios com o Estado, com a União ou com entidades privadas, dando preferência às filantrópicas.

Esperando que V.Sas. apreciem e aprovelem o presente Projeto de Lei com a maior brevidade possível, em regime de **urgência Urgentíssima**, vale a oportunidade para renovar-lhes nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


João Collares

Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

Luis Carlos Larréa Ferreira

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Guaíba/RS.

N/Cidade.

PLE 001/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020107 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2D7ECA4595970700DE25165BF084DA83





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 001 /94

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAÍBA A FIRMAR
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE GUAÍBA - APAE.

João Collares, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
promulgo a seguinte

L E I :

Artigo 1º.-

Fica o Município de Guaíba autorizado a firmar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaíba - APAE, objetivando o aproveitamento de excepcionais que apresentam condições para a realização de pequenos trabalhos, conforme suas aptidões, para os fins de promover a sua integração social profissional.

Artigo 2º.-

As despesas decorrentes do presente Convênio serão atendidas pela seguinte codificação: 323100-036 - Atividade 2078 - Auxílio e Subvenção do Gabinete.

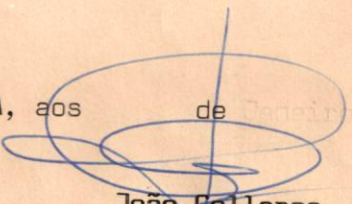
Artigo 3º.-

Os Termos do Convênio mencionado nos artigos anteriores de acordo com a minuta anexa, que faz parte integrante da presente Lei.

Artigo 4º.-

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, reogidas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, aos de de 1.994.


João Collares

Prefeito Municipal

Hermínio A. Rodrigues Azambuja
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos



PLE 001/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020107 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2D7ECA4595970700DE25165BF084DA83



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

MINUTA DO CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE GUAÍBA
A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
DE GUAÍBA.

O MUNICÍPIO DE GUAÍBA, neste ato representado por seu titular, **João Collares**, Prefeito Municipal, doravante denominado Prefeitura Municipal, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAÍBA**, doravante denominado simplesmente APAE, têm entre si, ajustado o presente **CONVÊNIO**, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira

O Presente Convênio tem por objetivo, o aproveitamento de mão de obra de excepcionais da APAE na execução de pequenos trabalhos, atendidas as limitações e aptidão de cada excepcional, visando promover a integração social e profissional destes na comunidade Guaibense.

Cláusula Segunda

A APAE obriga-se a colocar à disposição da Prefeitura Municipal, excepcionais para a execução de serviços auxiliares, tais como recebimento, entrega de papéis e volumes, arquivamento de documentos nas pastas apropriadas, armazenamento e acondicionamento de listagens, preparação de material de expediente e outras atividades correlatas.

Cláusula Terceira

O número de excepcionais colocados à disposição da Prefeitura Municipal será por ela requisitado de acordo com suas necessidades.



PL 001/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020107 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1665BF084DA83



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Cláusula Quarta

Parágrafo Primeiro: A Substituição Provisória ou Definitiva do excepcional encaminhado na forma deste Convênio não comporta motivação disciplinar ou de qualquer outra natureza.

Parágrafo Segundo: Os menores permanecerão sob a orientação da Prefeitura Municipal, pelo tempo que durar a execução dos trabalhos, observados o disposto no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro: A APAE terá o prazo de trinta (30) dias para atender os pedidos formulados pela Prefeitura Municipal, inclusive os referentes a substituição provisória ou definitiva a que alude o parágrafo primeiro.

Cláusula Quinta

A Prefeitura Municipal repassará, mensalmente, a APAE a quantia equivalente a 100% (cem por cento) do salário-mínimo correspondente a cada excepcional colocado a sua disposição.

Cláusula Sexta

Os Excepcionais farão jus a um pedido de descanso remunerado de trinta (30) dias, a cada doze (12) meses, coincidente com o período de férias escolares.

Cláusula Sétima

Os excepcionais, durante o tempo em que estão à disposição da Prefeitura Municipal, continuam a manter o vínculo empregatício com a APAE, que é a única responsável pelo pagamento de seus salários e dos encargos sociais.

Cláusula Oitava

A Prefeitura Municipal comunicará, mensalmente, à APAE as ausências dos excepcionais ao trabalho, bem como quando ocorrerem infrações disciplinares, para que a APAE tome as providências cabíveis.

Parágrafo Único: A APAE, com antecedência mínima de (20) dias, comunicará à Prefeitura Municipal a concessão de férias a cada excepcional.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Cláusula Nona

O Excepcional permanecerá à disposição da Prefeitura Municipal no horário normal de expediente, limitado à Jornada diária de 6 (seis) horas.

Cláusula Décima

O presente Convênio vigorará por tempo indeterminado, iniciando-se a partir de de 1.99, podendo, entretanto, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio de sessenta (60) dias.

Cláusula Décima-Primeira

A APAE assume, com exclusividade, a responsabilidade por quaisquer demandas trabalhistas ou Previdenciárias concernentes aos excepcionais alcançados por este instrumento de convênio, excluídas qualquer responsabilidade solidária, eventualmente imputável à Prefeitura Municipal.

Cláusula Décima-Segunda

Fica eleito o Fôro da Comarca de Guaíba/RS, para dirimir qualquer dúvida sobre as questões decorrentes do presente Convênio.

E, por estarem justos e de pleno acordo, firmam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas que também assinam, em quatro (04) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Guaíba, de de 1.99

Prefeitura Municipal

Testemunhas:

APAE

PLE 001/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020107 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2D7ECA4595970700DE25165BF084DA83





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Paracor N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

001/94

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

favoravelmente

Sala das Comissões, em

12/09/94

Presidente

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

COMISSÃO DE ~~JUSTIÇA E REDAÇÃO~~

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer N.º *01*

PROCESSO N.º *001/94*

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

favorável

Sala das Comissões, em *12/04/94*

12/01/94

Presidente

Relator

*Guiz...
for...ul*

PIE-09/1994 - AUTORIA - Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaguiaba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: D20107 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 207ECA2595970700DE25165BE084DA83



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Of.003/94
13.01.94

Prezada Senhora:

Pelo presente encaminhamos a V.Sa., em anexo, cópia dos projetos-de-lei de origem desse Poder 001/94 que "Autoriza o Município de Guaíba a firmar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaíba - APAE"; 004/94 que "Autoriza o Executivo Municipal a conceder desconto para o pagamento integral do I.P.T.U."; 005/94 que - "Autoriza a contratação de médicos cardiologistas para atender necessidade temporária de excepcional interesse público para o Município, por tempo determinado", aprovados por unanimidade e o projeto 003/94 que "Concede reposição salarial ao funcionalismo público municipal" aprovado por maioria pela Câmara Municipal, em sessão plenária de 12 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrosim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, aproveitamos para reiterar votos de apreço e consideração.

respeitosamente.

Ver. Luis Carlos L. Ferreira
PRESIDENTE

Ilma.Sra.
Dra.Ciria Braga
M.D. Prefeita Municipal em exercício
NESTA

